



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA – CAMPUS PAULO FREIRE

CENTRO DE FORMAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - CFCS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE, AMBIENTE E BIODIVERSIDADE



**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE,
AMBIENTE E BIODIVERSIDADE
(PPGSAB)**

Capítulo I

Das Finalidades

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Saúde, Ambiente e Biodiversidade (PPGSAB) vinculado ao Centro de Formação em Ciências da Saúde – Campus Paulo Freire - Teixeira de Freitas, da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), visa ao aprimoramento científico de profissionais, por meio da formação de recursos humanos qualificados para o exercício da pesquisa, ensino e do desenvolvimento científico e tecnológico na área Interdisciplinar, nas Ciências da Saúde e Biológicas.

Art. 2º O Programa de Mestrado está organizado na área de concentração Saúde, Ambiente e Biodiversidade, desdobrando-se em Linhas de Pesquisa aglutinadoras, a saber: I - Linha de Pesquisa: Saúde e Ambiente; II - Linha de Pesquisa: Biodiversidade e Sociedade.

Parágrafo único. O PPGSAB poderá ter alterada sua área de concentração após aprovação de seu Colegiado, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) da UFSB e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Capítulo II

Da Estrutura Administrativa

Art. 3º A estrutura administrativa do PPGSAB é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Colegiado;
- II - Coordenação

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA – CAMPUS PAULO FREIRE
CENTRO DE FORMAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - CFCS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE, AMBIENTE E BIODIVERSIDADE

III- Corpo Docente:

- a) Docentes permanentes;
- b) Docentes colaboradores;
- c) Docentes visitantes.

§1º O Colegiado do PPGSAB é o órgão consultivo e deliberativo do programa, composto pelo(a) Coordenador(a), na condição de presidente, Coordenador(a) Adjunto(a), mínimo de três docentes permanentes credenciados nas linhas de pesquisa, um representante do corpo técnico administrativo e uma representação discente, tendo seus respectivos suplentes. Desde que a proporção de docentes seja de no mínimo 70%.

§2º A Coordenação do PPGSAB é composta pelo Coordenador(a) e pelo(a) Coordenador(a) Adjunto(a).

§3º A Secretaria de Apoio Acadêmico à Pós-Graduação - CPF é responsável pelo gerenciamento acadêmico dos discentes do Programa, incluindo matrículas, históricos e demais documentos, apoio ao acompanhamento de discentes e egressos e comunicação.

Capítulo III
Do Colegiado do PPGSAB

Art. 4º Ao Colegiado do PPGSAB, estabelecido pelo Art 3º, §1º deste regimento, compete:

- I - Analisar e aprovar os projetos de Pesquisa dos estudantes e seus respectivos orientadores;
- II - Aprovar a oferta de Componentes Curriculares e Tópicos Especiais a cada semestre letivo;
- III – Elaborar as programações e calendários do curso;
- IV - Estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definir critérios para credenciamento do docente como permanente, colaborador ou visitante, bem como o limite máximo de orientandos por orientador, observando as recomendações do comitê de área (interdisciplinar) da CAPES;
- V - Definir o número de vagas a serem oferecidas em seleção de ingresso de estudantes; e
- VI - Aprovar o aproveitamento de créditos de pós-graduação.
- VII- Aprovar as bancas de Qualificação e Defesa da Dissertação;
- VIII - Cumprir demais atribuições estabelecidas na Resolução nº. 23/2019 , do Conselho Universitário (CONSUNI) da UFSB.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA – CAMPUS PAULO FREIRE

CENTRO DE FORMAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - CFCS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE, AMBIENTE E BIODIVERSIDADE

Art. 5º Os membros docentes do Colegiado terão um mandato de dois (02) anos, com suplentes para representá- los em caso de vacância ou ausência e serão identificados pela coordenação do curso.

Art. 6º O membro discente do Colegiado e seu suplente serão eleitos entre seus pares para um mandato de um (01) ano, permitida uma recondução.

Art. 7º O membro técnico administrativo e seu suplente serão eleitos entre seus pares para um mandato de dois (02) anos, permitida uma recondução.

Art. 8º As reuniões do Colegiado do PPGSAB serão regidas pela Resolução nº 15/2015, do CONSUNI, UFSB.

Capítulo IV

Do(a) Coordenador(a) e Coordenador(a) adjunto

Art. 8º Havendo vacância ou ausência do(a) Coordenador(a), o cargo será assumido pelo(a) Coordenador(a) Adjunto(a);

Parágrafo único. Em caso de vacância do cargo de Coordenador(a), o(a) Coordenador(a) Adjunto(a) assume a Coordenação do Programa e o colegiado escolhe outro Coordenador(a) adjunto.

Art. 9º Nas faltas e nos impedimentos do(a) Coordenador(a) e do(a) Coordenador(a) Adjunto(a), simultaneamente, a função de Coordenador(a) será exercida pelo docente mais antigo da instituição pertencente ao Colegiado.

Parágrafo único. Em caso de vacância de ambas as coordenações, o/a docente mais antigo/a do Colegiado convocará novas eleições para a coordenação

Art. 10º As atribuições do(a) Coordenador(a) são:

- I – Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II – Preparar o plano de aplicação de recursos do programa, submetendo-o à aprovação do colegiado;
- III – Elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA – CAMPUS PAULO FREIRE

CENTRO DE FORMAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - CFCS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE, AMBIENTE E BIODIVERSIDADE

IV - Coordenar a elaboração dos editais de seleção de alunos, submetendo-os à aprovação do Colegiado;

V – Submeter à aprovação do colegiado, os nomes dos membros que integrarão:

- a) Comissão de seleção para admissão de alunos no programa;
- b) A comissão de bolsas do programa; e
- c) As bancas examinadoras da Qualificação e Dissertação, conforme sugestão dos orientadores.
- d) Outras comissões

VI – Definir, em conjunto com os Decanatos do IHAC e dos Centros de Formação da UFSB, as atividades e componentes curriculares que poderão contar com a participação dos alunos de pós-graduação matriculados na atividade curricular "Estágio em Docência”;

VII – Representar o programa, interna e externamente à Universidade, nas situações relativas a sua competência;

VIII – Comunicar ao Decano do Centro de Formação quaisquer irregularidades e solicitar medidas para corrigi-las; e

IX - Cumprir com as demais atribuições designadas no art. 78. da Resolução nº. 23/2019 da UFSB.

Parágrafo único. Compete ao(a) Coordenador(a) Adjunto(a) auxiliar o(a) Coordenador(a) no cumprimento de suas funções e substituí-lo em seus afastamentos e impedimentos.

Art. 11. O(a) Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto(a) serão eleitos em reunião específica do colegiado, com a presença de quórum de 2/3 de seus membros. O mandato de ambos será de 02 (dois) anos, permitida recondução.

Capítulo V

Do Apoio Acadêmico

Art. 12. À Seção de Apoio Acadêmico à Pós-Graduação - CPF compete:

- I - Receber e processar os pedidos de matrícula;
- II - Informar à Coordenação dos requerimentos dos estudantes;
- III - Organizar e arquivar os documentos relativos ao PPGSAB;
- IV – Realizar cadastros no sistema SIG;
- V- Fazer acompanhamento dos alunos e egresso do PPGSAB
- VI – Preparar relatórios das funções atribuídas a este setor; e
- VII- Orientar ou emitir certificados e declarações, quando for pertinente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA – CAMPUS PAULO FREIRE

CENTRO DE FORMAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - CFCS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE, AMBIENTE E BIODIVERSIDADE

Capítulo VI

**Da Composição, Caracterização, Credenciamento, Recredenciamento e
Descredenciamento do Corpo Docente**

Art. 13. O corpo docente do PPGSAB deverá ser integrado por profissionais qualificados, portadores de título de doutor, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa, respeitando os requisitos mínimos estabelecidos neste regimento.

§1º O Corpo Docente do programa será composto pelas categorias de docente permanente, docente visitante e docente colaborador, conforme a Resolução n.º. 23/2019 da UFSB.

§2º A categoria de Docente Permanente do PPGSAB abrange os docentes que atuam de forma sistemática no ensino, orientação e produção acadêmica e intelectual, compatível com as exigências do PPGSAB.

§3º O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento do corpo docente será realizada por comissão aprovada pelo colegiado do PPGSAB.

§4º A categoria de Docente Colaborador abrange os docentes que atuam junto ao PPGSAB de forma complementar ou eventual, não atingindo os requisitos necessários para o enquadramento como permanente.

§5º A categoria de Docente Visitante abrange docentes de outras instituições de ensino ou pesquisa, do Brasil ou exterior que, de forma temporária, contribuem com as atividades do PPGSAB.

Art. 14. O credenciamento do corpo docente do PPGSAB respeitará os seguintes critérios mínimos:

- a) Ser portador do título de doutor;
- b) Ser docente ou pesquisador de reconhecida competência em sua área;
- c) Ter produção científica relevante nos últimos 5 (cinco) anos.
- d) Publicação conforme instrumento de avaliação da área interdisciplinar da CAPES
- e) Possuir projeto de pesquisa na área de concentração ligado em pelo menos uma linha de pesquisa do PPGSAB, cadastrado no Currículo Lattes;
- f) Participar de grupo de pesquisa cadastrado no CNPq;
- g) No caso de docente Permanente, estar disponível para orientação regular de alunos(as) em seus projetos de pesquisa, participar regularmente das atividades didáticas e comissões do

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA – CAMPUS PAULO FREIRE

CENTRO DE FORMAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - CFCS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE, AMBIENTE E BIODIVERSIDADE

Programa; e

h) Possuir orientações concluídas em iniciação científica, e/ou trabalhos de conclusão de curso de graduação e/ou pós graduação *lato sensu*, e/ou dissertação de mestrado e/ou tese de doutorado.

§1º A solicitação formal de credenciamento no Programa poderá ocorrer por meio de edital ou chamada pública, preferencialmente no primeiro ano da avaliação quinquenal e no terceiro ano de avaliação quadrienal, exceto quando suspensa temporariamente por determinação específica do Colegiado, devendo ser realizada pelo(a) próprio(a) postulante por e-mail à Coordenação do curso, e ser composta dos seguintes itens:

- a) Documento de concordância da sua Unidade de lotação, quando a origem for fora do CFCS;
- b) Link para o Currículo Lattes atualizado;
- c) Proposta semestral de Atuação no Programa, conforme o formulário específico, contendo i) a relação entre suas atividades profissionais e as linhas de pesquisa do Programa; ii) um plano de trabalho das atividades de pesquisa que virá desenvolver no programa iii) uma previsão de temas de Dissertação que poderá orientar nas próximas seleções de estudantes; iv) Projeto de pesquisa na área de concentração do programa; e v) sua proposta de participação nas atividades didáticas do Programa, incluindo sugestões de componentes curriculares e cronograma para o quadriênio subsequente.

§ 2º - O credenciamento de cada docente terá validade de quatro anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, por períodos de igual duração.

§ 3º - Os critérios para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento serão aprovados pelo Colegiado e deverão conter uma avaliação da adequação do currículo às linhas de pesquisa do Programa, a produção científica, atividades de ensino e orientação.

§4º Trabalhos comprovadamente aceitos para publicação serão também considerados para efeito de comprovação de produtividade científica.

§5º O Colegiado deverá considerar, para o credenciamento de docentes, a proporção entre o número de docentes e discentes, distribuição dos/as docentes entre as áreas de concentração, linhas de pesquisa e demais fatores que possam influenciar na avaliação do Programa pela CAPES.

§6º As produções técnicas e/ou bibliográficas no período de avaliação da CAPES serão contabilizadas de acordo com documento de avaliação da área interdisciplinar.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA – CAMPUS PAULO FREIRE

CENTRO DE FORMAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - CFCS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE, AMBIENTE E BIODIVERSIDADE

Art. 15. Novos docentes credenciados que cumprirem com os requisitos dispostos no art. 13 serão registrados preferencialmente como permanentes, a critério do colegiado do Programa.

Art. 16. A produção docente e a disponibilidade para se dedicar ao programa (participação em comissões, ministrar componentes curriculares) será considerada para o credenciamento como docente permanente ou colaborador.

Art. 17. O recredenciamento dos docentes do Programa ocorrerá ao final de cada período de avaliação da CAPES ou no início do quadriênio.

§1º Os requerimentos mínimos de produção no período de avaliação da CAPES para docentes permanentes são:

- a) Produção técnica ou bibliográfica no período de avaliação da CAPES serão contabilizados de acordo com documento de avaliação da área interdisciplinar.
- b) Orientação de pelo menos 1 aluno do PPGSAB por ano, durante o período de avaliação;
- c) Participação em pelo menos um Componente Curricular em cada semestre (como docente responsável ou colaborador);
- c) Participação em comissões designadas pela coordenação, em cada ano;
- d) Coordenação ou participação em pelo menos um projeto de pesquisa com algum financiamento interno ou externo nos últimos 4 anos;

§2º Os requerimentos de produção no período de avaliação da CAPES para docentes colaboradores são:

- a) Produção técnica ou bibliográfica no período de avaliação da CAPES serão contabilizados de acordo com documento de avaliação da área interdisciplinar.
- b) Coorientação de pelo menos um aluno do PPGSAB ou por ter ministrado Componente Curricular no PPGSAB no período de avaliação da CAPES; e

Art. 18. A cada quatro anos, correspondendo ao final do quadriênio de avaliação pela CAPES, todo o corpo docente será reavaliado quanto à:

- a) Produção científica, bibliográfica e ou técnica, com base nos critérios definidos pela CAPES para a Área Interdisciplinar;
- b) Colaboração como docente em componentes curriculares semestralmente;
- c) Atividade de orientação; e

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA – CAMPUS PAULO FREIRE

CENTRO DE FORMAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - CFCS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE, AMBIENTE E BIODIVERSIDADE

d) Participação em comissão em cada ano

§1º Docentes que cumprirem o disposto no Art. 16º no período de avaliação permanecerão credenciados durante o período seguinte, caso não tenham solicitado descredenciamento.

§2º Docentes que tenham deixado de cumprir o disposto no Art. 16º no período de avaliação não poderão ter novos orientandos, e poderão ser descredenciados se, após a titulação de seus orientandos em curso, continue a descumprir os requisitos do Art. 16º.

§3º A critério do Colegiado, o docente que não cumprir as exigências do Art. 16º poderá ser remanejado para o quadro de docente-colaborador(a).

§4º Docentes colaboradores poderão ser descredenciados a critério do Colegiado do Programa, caso a proporção entre docentes permanentes e colaboradores para o período subsequente de avaliação da CAPES esteja em desacordo com as recomendações da CAPES ou haja necessidades de ajuste do corpo docente.

Art. 19. Docentes descredenciados poderão solicitar novo credenciamento, estando sujeitos aos critérios definidos no Art. 16º.

Art. 20. O Colegiado poderá estipular patamares mais altos de exigência, especialmente quanto à produção científica, descredenciando os/as docentes com baixa produtividade, em prol do Programa e sua avaliação, ou realocando-os/as em outra categoria para que possam continuar contribuindo.

Art. 21. A avaliação da produção científica será baseada no Currículo Lattes e respectivas comprovações, sendo obrigação do/a docente mantê-lo atualizado.

Capítulo VII

Das Orientações

Art. 22. O docente credenciado como Docente Permanente no PPGSAB irá atuar como orientador com carga horária de 15 horas semanais:

§1º O número de orientações por docente não deve ser superior a 10 entre todos os programas que o docente atua.

§2º O docente credenciado como Docente Colaborador não poderá atuar como Orientador.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA – CAMPUS PAULO FREIRE
CENTRO DE FORMAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - CFCS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE, AMBIENTE E BIODIVERSIDADE

§3º O docente que possuir mais de um com período de defesa em atraso, não poderá assumir novas orientações, exceto nos casos previstos nos art. 34. desta resolução

Art. 23. São atribuições do docente orientador:

I - Emitir carta de aceite à orientação do candidato selecionado pelo PPGSAB;

II - Elaborar, juntamente com o orientando, seu plano de estudo;

III - Definir, juntamente com o orientando, o tema da Dissertação;

IV- Encaminhar, em conjunto com o orientando, o projeto de Dissertação à Coordenação do PPGSAB até os 12 meses do início do mestrado.;

V - Acompanhar o andamento do projeto de pesquisa;

VI - Propor à Coordenação do PPGSAB os nomes dos docentes ou pesquisadores para integrarem as comissões de julgamento da qualificação e defesa da Dissertação do orientando;

VII- Acompanhar e orientar as atividades acadêmicas do orientando;

VIII- Emitir parecer sobre cancelamento de Componente Curricular ou sobre o trancamento de matrícula do orientando;

IX - O docente que se afastar por período superior a dois meses deverá, antes da efetivação do afastamento, providenciar junto ao colegiado a indicação de um coorientador para seus discentes;

X - Cumprir com as demais atribuições designadas no art. 109. da Resolução nº. 23/2019 da UFSB.

Art. 24. O docente coorientador deverá auxiliar o orientador e estudante nos itens do Art. 22º deste Regimento.

Parágrafo único. Cada estudante poderá ter um coorientador.

Capítulo VII
Do Corpo Discente e Admissão ao Programa

Art. 25. O Corpo Discente do PPGSAB será composto por portadores de Diploma de Graduação nas áreas das Ciências Biológicas e Ciências da Saúde ,reconhecidos pelo MEC ou revalidado nos termos da legislação vigente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA – CAMPUS PAULO FREIRE

CENTRO DE FORMAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - CFCS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE, AMBIENTE E BIODIVERSIDADE

Art. 26. A seleção de novos estudantes se dará com periodicidade anual, exclusivamente por meio de edital específico e aprovado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. A PROPPG deverá providenciar a divulgação e publicação do edital nos meios de comunicação, atendendo orientações do Colegiado do PPGSAB e o que determina a Resolução nº 23/2019 da UFSB.

Art. 27. O processo de seleção dos candidatos será conduzido por Comissão de Seleção indicada pelo Colegiado do PPGSAB, que elaborará edital específico que trata o Art. 25º deste Regimento.

§1º A Comissão de Seleção será formada por cinco docentes titulares, preferencialmente permanentes, do programa, indicados pelo Colegiado, sendo esta desfeita após o término do processo seletivo.

§2º Em caso de descredenciamento de algum titular, este será substituído por um dos suplentes.

§3º O edital de seleção levará em consideração as qualificações dos candidatos, aferidas por exame de conhecimentos, prova de suficiência em língua inglesa, entrega de pré-projeto, entrevista, análise do Currículo Lattes, carta de recomendação e carta de intenção.

§4º O Colegiado do PPGSAB poderá, no momento de construção dos editais, decidir quais itens do parágrafo §3º serão utilizados durante a seleção

§5º Ao término da seleção que trata o *caput* deste art., a comissão de seleção encaminhará à Coordenação do Programa, lista de ordem classificatória dos candidatos.

§6º A concessão de bolsas de estudo, quando houver, será realizada pelo colegiado com base no processo de seleção conduzido pela comissão de bolsas.

§7º A concessão de bolsa está condicionada ao cumprimento das normas vigentes do art.92. da Resolução nº 17/2023 da UFSB e da legislação da agência de fomento financiadora.

Art. 28. São atribuições da Comissão de Seleção de ingresso no Programa:

I. organizar e supervisionar o processo seletivo;

II. escolher o/a presidente da Comissão de Seleção;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA – CAMPUS PAULO FREIRE
CENTRO DE FORMAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - CFCS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE, AMBIENTE E BIODIVERSIDADE

- III. formular o programa e os instrumentos para aferição do conhecimento;
- IV. conduzir o processo seletivo para o Programa, encaminhando ao Colegiado as atas da seleção com relação dos aprovados;
- VI. responder requerimentos e recursos dos/as candidatos referentes às avaliações no processo seletivo.

Art. 29. Será exigido ao estudante a proficiência em língua Inglesa, cujo documento comprobatório de proficiência deve ser entregue à Coordenação no tempo fixado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º A proficiência deverá ser comprovada antes do exame de qualificação do/a aluno/a.

§ 2º O exame de proficiência em língua estrangeira será dispensado no caso de o idioma estrangeiro aceito ser a língua materna do/a discente.

§ 3º O Programa exige a comprovação de proficiência em língua Portuguesa, por meio do exame Celpe-Bras, para os estudantes estrangeiros.

Parágrafo único. O/a discente deverá comprovar proficiência com nota mínima B1, conforme o Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas (QECR), por meio de certificação emitida por instituições reconhecidas internacionalmente (como TOEFL, IELTS), ou apresentar nota igual ou superior a 7, obtida em exame de proficiência aplicado por instituição de ensino pública.

Capítulo VIII
Do Regime Didático

Art. 30. O PPGSAB tem regime didático semestral, consonante com o regime acadêmico adotado pela UFSB.

§1º O ingresso de novas turmas se dará após a realização do processo seletivo, de acordo com o calendário letivo aprovado pelo colegiado do PPGSAB.

§2º A matriz curricular do PPGSAB poderá ser ofertada na modalidade de módulo, componente curricular/disciplina e atividade.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA – CAMPUS PAULO FREIRE

CENTRO DE FORMAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - CFCS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE, AMBIENTE E BIODIVERSIDADE

Art. 31. A matrícula do candidato aprovado na seleção deverá ser feita após a homologação e publicação do resultado final pela Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação, em prazo a ser fixado pela Coordenação do Programa.

§ 1º -O/a estudante do PPGSAB deverá realizar matrícula a cada semestre, dentro do prazo estipulado pelo Calendário Acadêmico do Programa, em pelo menos um componente curricular/atividade, mesmo quando estiver na fase de elaboração do trabalho de conclusão.

§ 2º - O/a estudante que não efetivar a matrícula a cada período letivo, durante o prazo definido para tal, perderá direito à vaga, que poderá ser preenchida com candidato/a excedente aprovado/a e classificado/a no mesmo processo seletivo.

§ 3º - Em nenhum caso será permitida a matrícula em dois cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de qualquer Universidade pública. Caso o/a aluno/a possua matrícula em outro curso de Pós-Graduação de uma Universidade pública ele/a deverá fazer a opção por um dos Cursos.

Art. 32. Os projetos de pesquisas que envolverem aspectos éticos deverão cumprir todos os requisitos éticos, em conformidade com o Art. 44º da Resolução nº 23/2019 da UFSB.

Art. 33. É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e atividades do Programa.

Art. 34. O PPGSAB poderá admitir alunos especiais em Componentes Curriculares, após aprovação pelo colegiado e com anuência do docente responsável pelo componente.

§1º O processo de seleção será por meio de edital de acordo com o Art. 77º da Resolução nº 23/2019 e da UFSB.

§2º O aluno especial admitido estará sujeito a este Regimento e às normas específicas do PPG SAB.

§3º Por solicitação do aluno especial, poderá ser expedido pela Seção de Apoio a Pós-Graduação, declaração de que este cursou o Componente na qualidade de aluno especial, constando o nome, a ementa, a carga horária e a nota obtida.

§4º A obtenção de crédito pelo aluno especial não lhe outorga o direito de matrícula ou preferência no processo de seleção.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA – CAMPUS PAULO FREIRE

CENTRO DE FORMAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - CFCS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE, AMBIENTE E BIODIVERSIDADE

§5º Se aceito para matrícula como aluno regular no PPGSAB, os créditos obtidos como aluno especial poderão ser computados para o cumprimento do número de créditos exigidos, a critério do Colegiado do Curso, desde que não ultrapasse 8 (oito) créditos.

Art. 35. O cancelamento de Componente Curricular ou atividade deverá obedecer ao calendário letivo do PPGSAB e à vista de parecer favorável do orientador e/ou Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O cancelamento só poderá ser feito uma vez no mesmo Componente Curricular, exceto quando motivado por licenças médicas e/ou de saúde e os casos previstos em Lei.

Art. 36. Será permitido ao aluno, por meio de processo devidamente justificado, interromper seus estudos e requerer o trancamento do curso por um prazo máximo de 1 semestre, com anuência do orientador e Colegiado do Curso.

§ 1º - Não é admitido trancamento total de matrícula no primeiro semestre do Programa.

§2º Durante a vigência do trancamento de matrícula, o estudante não poderá cursar nenhum Componente Curricular, nem qualificar ou defender a Dissertação.

Art. 37. Os prazos mínimo e máximo para conclusão do curso serão de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da matrícula inicial no PPGSAB.

Parágrafo único. A critério do Colegiado do Programa poderá ser concedida, excepcionalmente, prorrogação por, no máximo, 06 (seis) meses, quando requisitada até 30 dias antes do prazo máximo para a defesa e devidamente justificada por escrito pelo discente com anuência do orientador.

Art. 38. O rendimento acadêmico dos estudantes nos componentes curriculares será aferido por nota, de 0 a 10, sendo nota mínima 6 para considerar aprovação no componente.

Parágrafo único. O estudante que obtiver nota inferior a nota 6 em um Componente Curricular não terá direito ao aproveitamento dele.

Art. 39. Cada crédito em Componente Curricular corresponde a quinze (15) horas de aulas

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA – CAMPUS PAULO FREIRE

CENTRO DE FORMAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - CFCS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE, AMBIENTE E BIODIVERSIDADE

teóricas ou práticas ou atividade equivalente.

Art. 40. O aproveitamento pelo PPGSAB de créditos cursados em outros programas de pós-graduação recomendados pela CAPES poderá ser feito, mediante aprovação do Colegiado e limitados a 06 créditos, observando os seguintes critérios:

I - Componente curricular cursado com aproveitamento pelo/a estudante, cujo conteúdo, carga horária e forma de desenvolvimento sejam pertinentes às áreas de concentração e às linhas de pesquisa do PPGSAB.

II - A solicitação de aproveitamento de créditos pelo estudante deverá ser acompanhada da assinatura do orientador(a), que atesta sua anuência e ciência do pedido.

Art. 41. Os componentes curriculares do PPGSAB são classificados como obrigatórios ou optativos, podendo contar ou não créditos.

§1º Os Componentes Curriculares obrigatórios são imprescindíveis à formação do estudante no PPGSAB;

§2º Os Componentes Curriculares optativos contemplam aspectos específicos da formação, associados às áreas de concentração do Programa;

§3º Durante o período de pesquisa para elaboração da Dissertação, o estudante deve, obrigatoriamente, estar matriculado na atividade de Pesquisa.

Art. 42. A carga horária do PPGSAB é composta por:

Componentes Curriculares Obrigatórios (10 Créditos = 150 horas):

Saúde, Ambiente e Biodiversidade 60h

Metodologia científica 60h

Seminário 30h

Componentes Curriculares Optativos (14 créditos = 210 horas):

Bioestatística 45 h

Ética em Pesquisa e Bioética 45 h

Epidemiologia Aplicada 45 h

Práticas Tradicionais em Saúde e Biodiversidade 45 h

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA – CAMPUS PAULO FREIRE

CENTRO DE FORMAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - CFCS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE, AMBIENTE E BIODIVERSIDADE

Bioprospecção e Etnofarmacologia 45 h

Doenças Tropicais 45 h

Saúde, Ambiente e Trabalho 45 h

Metodologia de Pesquisas em Bancos de dados 45 h

Tópicos Especiais 45 h

Atividade de Estágio Docência Obrigatória (60 horas)

Atividades Complementares, que corresponde a 30 horas obrigatórias em apresentações de trabalhos (preferencialmente de forma oral), participação em congressos, seminários e/ou reuniões científicas.

Atividade de Dissertação, sem cômputo de Carga Horária, deverá ser cumprida no segundo ano do mestrado. O aluno deve ser inscrito nessa atividade logo após a sua qualificação.

§1º O colegiado do PPGSAB ofertará os componentes de acordo com disponibilidade de docentes com habilidade e expertise para a oferta do componente;

§2º O colegiado do PPGSAB poderá fazer sugestões de alterações dos componentes ofertados e da carga horária, quando necessários, encaminhando-as às Unidades competentes.

§3º O Estágio Docência obrigatório pode ser aproveitado, quando o mestrando demonstrar experiência em sala de aula em curso de graduação em Instituição de Ensino Superior (IES) que possua a carga horária igual ou superior a 60 horas.

Art. 43. Para obtenção do título de Mestre/a, o/a estudante deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - Estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo PPGSAB;

II - Ter integralizado um mínimo de vinte e um (21) créditos em componentes curriculares, sendo 9 (nove) créditos em componentes curriculares obrigatórios e 12 (doze) créditos em componentes optativos;

III - Ter cumprido 30 horas de atividades complementares ao curso, como a participação de congressos, seminários e reuniões científicas, cuja a validação dos certificados será realizada pelo colegiado do Programa;

IV - Ter obtido coeficiente de rendimento acadêmico igual ou superior a sete (7,0);

V - Ter obtido aprovação em prova de proficiência em língua inglesa;

VI - Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

VII - Ter obtido conceito “Aprovado” na defesa da Dissertação emitido por banca de avaliação;

VIII - Ter depositado no SIGAA arquivo único no formato “pdf” da versão final da dissertação

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA – CAMPUS PAULO FREIRE

CENTRO DE FORMAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - CFCS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE, AMBIENTE E BIODIVERSIDADE

IX Dissertação

IX- Dissertação redigida em inglês deverá conter no documento a ser depositado uma sessão que evidencie os principais referenciais, métodos e resultados gerais, em português, conforme o art. 102 da Resolução nº 23/2019 da UFSB;

X - Ter entregue à Coordenação do PPG-SAB, comprovante de regularidade junto às bibliotecas e à PROPPG da UFSB; e

§1º Ter submetido um artigo científico em periódico indexado da área interdisciplinar, capítulo de livro ou livro, com anuência do orientador ou do colegiado antes da submissão, ou depositado patente.

§2º Artigos e capítulos/livros devem ser submetidos para publicação em periódicos e editoras qualificadas, a fim de atender aos estratos superiores mais atualizadas da ficha de avaliação da área Interdisciplinar da Capes, e que não demonstrem práticas editoriais predatórias.

Parágrafo único: O documento de patente depositado só será considerado caso tenha passado pelo processo de revisão pela Coordenação de Criação e Inovação da UFSB ou órgão equivalente de Instituição de Pesquisa externa antes do depósito junto ao INPI.

Capítulo IX

Do Exame de Qualificação

Art. 44 O exame de qualificação é obrigatório para o PPGSAB e tem por objetivo avaliar a condução do Plano de Trabalho, o domínio do assunto, o embasamento teórico e literatura pertinente, bem como, sua capacidade de síntese e clareza de exposição na apresentação dos resultados preliminares.

Parágrafo Único: O exame de qualificação deverá acontecer mediante aprovação em Proficiência em Língua Inglesa

Art. 45. Os estudantes deverão se submeter ao exame de qualificação até o 12º mês da data da sua matrícula de ingresso no curso.

Art. 46. O exame de qualificação de Mestrado consistirá em uma apresentação pública com duração mínima de vinte minutos e máxima de trinta minutos, seguida de arguição por uma banca constituída por 3 (três) membros doutores indicados pelo orientador e aprovados pelo Colegiado, na qual é obrigatório a participação de um membro externo.

§1º A Banca Examinadora será constituída por três doutores, com produção científica na área do

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA – CAMPUS PAULO FREIRE

CENTRO DE FORMAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - CFCS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE, AMBIENTE E BIODIVERSIDADE

trabalho.

§2º O projeto de dissertação deverá ser entregue para os membros da banca com pelo menos 20 dias de antecedência da data de apresentação.

Parágrafo único. O aluno apresentará o projeto de Dissertação, cuja relevância e contribuição sociocientífica deverão ser enfatizadas, além dos destaques quanto às etapas de desenvolvimento já cumpridas e resultados preliminares, se houver.

Art. 47. Cada membro da banca examinadora, fornecerá seu parecer por escrito com situação aprovado ou reprovado.

Art. 48. Será considerado aprovado/a o/a estudante que obtiver, pelo menos, dois pareceres aprovado/a.

Art. 49. No caso de reprovação, a banca examinadora elaborará, em seu parecer final, as razões da decisão e fixará prazo, que não poderá exceder a três meses, para a realização de um segundo e último exame de qualificação.

Parágrafo único. Caso em sua segunda tentativa o estudante reprove, este será desligado do curso.

Art. 50. Mudança do projeto da Dissertação após o exame de qualificação só poderão ser feitas com a anuência do Colegiado do Programa, a partir de solicitação formal e justificada pelo Orientador.

Parágrafo único. Em casos de reprovação no exame de qualificação, o aluno deverá ser submetido a novo exame no prazo de três meses após anuência do Colegiado, desde que não ultrapasse o limite máximo estabelecido no art. 105 da Resolução nº 23/2019 da UFSB. Em caso de reprovação não caberá um novo exame.

Capítulo X

Da Dissertação

Art. 51. Para a apresentação da Dissertação o estudante deverá ter integralizado os créditos exigidos em componentes curriculares, com média aritmética igual ou superior a 7,0 (sete) nas notas dos CCs cursados, ter sido aprovado no exame de qualificação e ter cumprido as demais atividades requeridas pelo PPGSAB.

Parágrafo único; A defesa da dissertação só será agendada mediante o cumprimento da

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA – CAMPUS PAULO FREIRE

CENTRO DE FORMAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - CFCS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE, AMBIENTE E BIODIVERSIDADE

Atividade de Estágio Docência, das Atividades Complementares; e de comprovante de Submissão. Artigos e capítulos/livros devem ser submetidos para publicação em periódicos e editoras qualificadas, a fim de atender aos estratos superiores mais atualizadas da ficha de avaliação da área Interdisciplinar da Capes, e que não demonstrem práticas editoriais predatórias

Art. 52. A Dissertação deverá ser elaborada seguindo as normas aprovadas pelo colegiado do PPGSAB e previstas no Art. 102 da Resolução 23/2019 da UFSB:

I - Dissertação, no modo convencional;

II - Artigos acadêmicos, em forma de capítulos, acompanhados de resumo geral, introdução contextualizadora e conclusão geral.

§1º Os capítulos podem ser artigos já publicados ou submetidos, precedidos de resumo geral, introdução geral e conclusão geral. A introdução e a conclusão não se configuram como capítulos.

§2º A dissertação deverá ser redigida preferencialmente em língua portuguesa, podendo ser redigida total ou parcialmente em língua inglesa.

§3º A dissertação deverá ser entregue para os membros da banca com pelo menos 30 dias de antecedência da data de defesa.

Parágrafo único. Caso a língua escolhida seja a inglesa, deverá ser entregue a comprovação de revisão textual junto com as cópias da dissertação no momento do pedido de defesa, exceto os artigos já publicados em periódicos indexados e conforme os parâmetros da ficha de avaliação da CAPES para o quadriênio 2025-2028.

Art. 53. O julgamento do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser requerido pelo orientador à Coordenação do PPGSAB com sugestão de composição da Banca Examinadora, pelo menos 60 dias antes da data proposta para a defesa.

§1º O requerimento para julgamento deverá ser acompanhado do arquivo do trabalho, conforme normas da ABNT exigida pela biblioteca da UFSB;

§2º Os membros da banca poderão optar por receber cópia impressa ou arquivo digital do trabalho,

§3º O orientador encaminhará à Coordenação do PPGSAB o arquivo da dissertação e os exemplares (caso seja solicitado por algum membro da banca) da Dissertação com parecer favorável de que o trabalho está em condições de ser apresentado.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA – CAMPUS PAULO FREIRE

CENTRO DE FORMAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - CFCS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE, AMBIENTE E BIODIVERSIDADE

Art. 54. A Banca Examinadora será constituída por três doutores, com produção científica na área do trabalho, sendo um membro da banca externo ao programa, preferencialmente de outra instituição. Obrigatoriamente um membro da banca deverá ser interno do PPGSAB.

§1º A composição da Banca Examinadora não incluirá o/a Orientador/a, que, entretanto, será o presidente da seção de defesa pública.

§2º Quando existir o coorientador, este poderá integrar a banca examinadora, que passará a ser composta por quatro (04) avaliadores.

Art. 55. A defesa da Dissertação será pública, em data e local estabelecidos pela Coordenação do PPG-SAB, acordado com o orientador e orientado, com divulgação de, pelo menos, sete (07) dias de antecedência.

§1º Nos casos de modificações na Dissertação sugeridas pela banca examinadora, o estudante terá um prazo, máximo, de trinta (30) dias corridos para apresentá-las à coordenação do PPG-SAB, observado os critérios presentes no Art. 50º.

§2º As modificações referidas no §1º, deste art., deverão passar pela aprovação do orientador ou de um dos membros da banca examinadora do trabalho para serem consideradas definitivas pela Coordenação do PPGSAB.

§3º Toda e qualquer produção técnica/científica proveniente da Dissertação deverá, obrigatoriamente, ser, no mínimo, de autoria do mestrando, do orientador e do coorientador, caso este exista.

Art. 56. Excepcionalmente, quando o conteúdo da Dissertação envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo orientador, o Colegiado do Programa poderá autorizar a defesa da Dissertação em sessão fechada.

§1º Para os fins do disposto no *caput* deste art., a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documento contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora;

§2º Por sessão fechada, entende-se na cerimônia de defesa deverão participar o estudante, os membros da banca, o orientador e, se houver, coorientadores. A sessão deverá ser gravada para fins de documentação, sendo resguardados os sigilos das gravações;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA – CAMPUS PAULO FREIRE

CENTRO DE FORMAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - CFCS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE, AMBIENTE E BIODIVERSIDADE

§3º A divulgação da Dissertação em meios eletrônicos deverá ser preservada através da supressão das sessões de metodologia, resultados e discussão por um período de até 24 meses a partir da data defesa, prorrogável por período adicional de 12 meses.

Art. 57. O resultado da defesa de trabalho de conclusão de curso será expresso, mediante uma das seguintes menções atribuídas pela banca examinadora: Aprovado e Não Aprovado, e registrado em ATA.

Capítulo XI

Da Titulação e Diploma

Art. 58. O/A estudante irá receber grau referente ao nível do curso do PPGSAB que ele/a cursou. O estudante do sexo masculino irá receber grau de Mestre em Saúde, Ambiente e Biodiversidade. A estudante do sexo feminino irá receber grau de Mestra em Saúde, Ambiente e Biodiversidade.

Art. 59. Após ter cumprido as exigências do Art. 41 a Coordenação do Programa solicitará, via SIGAA, a homologação do Diploma, acompanhado da documentação.

Capítulo XII

Do Desligamento do Curso

Art. 60. O/a aluno/a terá sua matrícula cancelada, e ficará desligado/a definitivamente do Programa quando:

I - Não efetuar matrícula no PPGSAB, a menos do que trata o Art. 30, deste Regimento;

II - Ultrapassar os prazos regimentais fixados no PPGSAB;

III - For reprovado por duas vezes no mesmo componente curricular ou, uma vez, em dois componentes curriculares distintos; e

IV - Obter conceito “Não Aprovado” duas vezes na defesa da Dissertação.

V – Apresentar qualquer documento de origem fraudulenta ou inverídica;

VI – Cometer ato de transgressão ao Código de Ética Estudantil, devidamente comprovado;

VII - Por decisão do colegiado, ouvido o/a orientador/a, nos casos previstos no

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA – CAMPUS PAULO FREIRE

CENTRO DE FORMAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - CFCS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE, AMBIENTE E BIODIVERSIDADE
regimento do programa.

VIII Não for aprovado/a em exame de proficiência, ou não apresentar comprovante de proficiência em Língua Inglesa.

IX Quando exceder os prazos de duração do curso em que está matriculado/a, conforme definidos neste Regimento.

§ 1º - O/a aluno/a que abandonar as atividades previstas pelo Programa terá sua matrícula recusada e será desligado/a do Programa, observando-se as normativas em vigor.

§ 2º - Considera-se abandono das atividades do Programa a não efetivação da matrícula nos prazos previstos no Calendário Escolar, ou reprovação por falta em todas as disciplinas matriculadas no período.

§ 3º - A solicitação de reingresso deverá ser apreciada e homologada pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. As regras do art. 116 da Resolução nº 23/2019 da UFSB serão consideradas nos processos de desligamento

Art. 61. Este Regimento Interno aplica-se, automaticamente, para novos ingressantes e para os ingressantes de 2024-2 e posteriores.

Parágrafo único. Os ingressantes anteriores a 2024-2 poderão optar, dentro do prazo de 02 meses, em permanecer na estrutura curricular estabelecida pelo Regimento Interno anterior ou migrar para a estrutura curricular do Regimento Interno atual.

Capítulo XI

Da Auto Avaliação do PPG-SAB

Art. 62. Será instituída autoavaliação do PPG-SAB com o propósito de incrementar o processo de gestão, estimular a compreensão dos limites e potencialidades do PPG-SAB, auxiliando no fortalecimento dos laços com a comunidade interna e externa ao programa, estabelecendo padrões avaliativos e metas futuras mais consistentes com a realidade local, regional e nacional. Para a autoavaliação do PPG-SAB:

I – Será constituída uma comissão de autoavaliação, conforme as diretrizes da Capes e

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA – CAMPUS PAULO FREIRE

CENTRO DE FORMAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - CFCS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE, AMBIENTE E BIODIVERSIDADE
da PROPPG/UFSB;

II - A comissão será composta pelo coordenador do curso, dois representantes docentes, um representante discente, um representante técnico da UFSB;

III - A comissão será indicada pelo colegiado do PPGSAB;

IV - As reuniões da comissão serão anuais, ao final do último semestre letivo, com objetivo de traçar indicadores e metas para ano seguinte e análise dos parâmetros previamente planejados;

V - A comissão elaborará um instrumento de avaliação com base nas instruções disponibilizada pela CAPES e no regimento do PPGSAB;

VI - A autoavaliação do PPGSAB deverá monitorar a qualidade do programa, seu processo formativo, produção científica e tecnológica, produção de conhecimento atuação e impacto político, educacional, econômico e social;

VII - A autoavaliação irá focar na formação discente, na perspectiva da inserção social e/ou científica e/ou tecnológica e/ou profissional, dos egressos do programa.

Capítulo XII

Das Disposições Transitórias

Art. 63. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGSAB.

Art. 64. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Teixeira de Freitas, 21 de agosto de 2025